COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20210147

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.180.988/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 018.145.372-01, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJBA, e de outro lado a firma GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.931.812/0001-00, estabelecida à RUA LAURO SODRE, N1430, CENTRO, Bujaru-PA, CEP 68670-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DJENANE DE FATIMA DA SILVA CUNHA, residente na RUA NEUSA CORREA, N29, ANDAR ALTOS, CENTRO, Bujaru-PA, CEP 68670-000, portador do(a) CPF 669.643.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREGEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA, SECRETARIAS E FUNDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011415	Luva de Procedimento- m Caixa Com 100 Unidades - Marca.: BAVENE	CAIXA	10,00	77,990	779,90
011416	Luva de Procedimento P- caixa Com 100 Unidades - Marca.: BAVENE	CAIXA	10,00	74,990	749,90
011457	Caixa térmica 24 litros - Marca.: ANTARES	UNIDADE	2,00	90,500	181,00
011458	Caldeirão linha hotel nº 38 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	218,990	437,98
011461	Caldeirão linha hotel nº 55 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	653,990	1.307,98
011476	Escumadeira 50 cm: em aço inox. - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	29,990	29,99
011477	Faca de cozinha nø 18 em aço inox, com cabo em madeira. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	27,990	27,99
011478	Faca de mesa em aço inox, pacote com 12 unidades. - Marca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
011480	Forma para pudim em alumínio, com tampa, tamanho médio. - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	44,990	44,99
011481	Frigideira nº 28 - Marca.: ABC em alumínio fundido com cabo madeira super resistente, com tampa de alumínio polido com pomel de baquelita.	UNIDADE	1,00	67,500	67,50
011485	Garfo de mesa em aço inox. Pacote c/12 unidades - Marca.: SIMONAGGIO	PACOTE	1,00	39,550	39,55
011486	Garfo p/servir macarrão em alumínio, com cabo em madeira, tamanho grande. - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	26,990	26,99
011487	Garrafa térmica Corpo de aço inox 2L - Marca.: INVIC	UNIDADE	1,00	229,990	229,99
011491	Garrafão botijão térmico de 20l - Marca.: OBBA	UNIDADE	2,00	248,970	497,94
011492	Lixeira com pedal 10lt em material plástico. - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	4,00	34,970	139,88
011493	Lixeira com pedal 14lt em material plástico. - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	14,00	23,130	323,82
011494	Lixeira com pedal 15lt em material plástico. - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	6,00	47,830	286,98
011496	Lixeira com pedal 30 lt em material plástico. - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	4,00	75,990	303,96
011505	LUVA, MATERIAL DE BORRACHA CANO LONGO-TAMANHO GRANDE - Marca.: KALIPSO	PAR	10,00	5,460	54,60
011510	Bacia de alumínio nø 60 21 litros - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
011511	Bacia de alumínio nø 50 13 litros - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	54,990	54,99
011518	Caldeirão linha hotel alto reto 93 lts - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	586,980	1.173,96
011519	CONCHA GRANDE - Marca.: MARCAMIX	UNIDADE	2,00	19,990	39,98
011521	Garrafão botijão térmico de 12L - Marca.: OBBA	UNIDADE	1,00	123,000	123,00
011523	Jarra de vidro com capacidade para 2 lt/ 3 lts. - Marca.: NADIR	UNIDADE	1,00	44,500	44,50
011525	Jarra para água 4L: com material em plástico resistente, com tampa de duas saída - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	1,00	17,900	17,90
011526	Jogo de xícaras de chá 75 ml, com pires em porcelana, caixa com 06 unidades. - Marca.: OXFORD	JOGO	2,00	58,900	117,80
011527	Jogo de xícaras de chá 200 ml, com pires em vidro, caixa com 06 unidades. - Marca.: OXFORD	JOGO	1,00	69,290	69,29

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

011528	lixeira com pedal 50l em material plástico - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	4,00	118,800	475,20
011530	Panela de pressão completa 7 lts. - Marca.: PANELUX	UNIDADE	1,00	109,940	109,94
011532	panela de pressao completa 20l - Marca.: NIGRO	UNIDADE	1,00	489,990	489,99
011535	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 30l - Marca.: ABC	UNIDADE	1,00	209,870	209,87
011537	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 65L - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	411,990	823,98
011539	panela tipo caçarola de 5l - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
011540	panela tipo caçarola de 10l - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	98,990	197,98
011543	panela tipo tacho de 25l - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
011546	Pegador p/ massa em aço inox, tamanho grande. - Marca.: SIMONGGIO	UNIDADE	1,00	28,990	28,99
011548	Recipiente em vidro - Marca.: VITAZZA para armazenamento de mantimentos, formato quadrado ou circular, capacidade aproxidamente 1,5 litros	UNIDADE	4,00	54,990	219,96
011550	Pallet Plástico 1,00 x 1,20m - Marca.: ARTLIMP	UNIDADE	4,00	249,990	999,96
				VALOR GLOBAL R$	11.536,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 11.536,20 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 015/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.121220003.2.023 Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 792,20, Exercício 2021 Atividade 0302.123610008.2.042 Fundo Municipal de Educação - FME , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 792,20, Exercício 2021 Atividade 0301.121220003.2.023 Gestão da Secretaria Municipal de Educação eCultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 5.161,88, Exercício 2021 Atividade 0302.123610008.2.042 Fundo Municipal de Educação - FME , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 4.789,92 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). THAIS DA SILVA COELHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 29 DE JULHO DE 2021

FLORIANO DE JESUS COELHO:16797566215 Assinado de forma digital por FLORIANO DE JESUS COELHO:16797566215 Dados: 2021.07.29 16:18:54 -03'00'

THAIS DA SILVA COELHO:01814537201 Assinado de forma digital por THAIS DA SILVA COELHO:01814537201 Dados: 2021.07.29 16:21:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:18180988000183 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:18180988000183 Dados: 2021.07.29 16:23:21 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83
CONTRATANTE

GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI:33931812000100 Assinado de forma digital por GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS EIRELI:33931812000100 Dados: 2021.07.29 09:45:22 -03'00'

GESERV COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 33.931.812/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____